



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
“CASA APRÍGIO DUARTE FILHO”

CONTRATO N.º 012/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE
JUAZEIRO E A EMPRESA FERNANDA
THAIS DE SOUZA GONÇALVES ME, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, **A CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO-BA**, Entidade de direito público interno, CNPJ 13.343.603/0001-38, situado na Av. Benedito Almeida Moraes, SN Malhada da Areia, Juazeiro-BA, denominada **CONTRATANTE**, representado por seu presidente Senhor Alecsandre Rodrigues Tanuri, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma **FERNANDA THAIS DE SOUZA GONÇALVES ME**, CNPJ Nº 08.701.108/0001-13, com sede na Quadra VA lotes 13 e 14 Disf, SN, João Pualo II, Juazeiro-BA, neste ato representado por Fernanda Thais de Souza Gonçalves, RG: 1519462131 SSP BA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da Dispensa **Nº 003/2020**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Juazeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada e demais documentos apresentados na Dispensa Nº 003/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento será efetuado de forma imediata, mediante solicitação expressa da Câmara Municipal de Juazeiro, em formulário próprio, carimbado e assinado pelo secretário ou pessoa autorizada para o feito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Atividade: 2004
Elemento de Despesa: 339030
Fonte: 00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes preços unitários:

ITEM	MATERIAL	QUANT	UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Sabonete de 90gr	48	1,92	92,16
2	Garrafa Térmica de 1,5lts	10	78,00	780,00
3	Garrafa Térmica de 2,5lts	10	95,00	950,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
“CASA APRÍGIO DUARTE FILHO”

4	Escova p/ banheiro vaso sanitário	12	12,00	144,00
5	Jogo de tapetes p/ banheiro	5	35,00	175,00
6	Lixeira c/ pedal INOX 12 LTS	12	80,00	960,00
7	Lixeira c/ pedal INOX 5LTS	12	52,00	624,00
8	Aromatizante aerossol 500 ml	48	12,00	576,00
9	Copo descartável 200 ml c/ 100 unid.	200	4,00	800,00
10	Copos descartável 50 ml c/ 100 unid.	200	3,80	760,00
11	Sabão em pó de 500 gr	60	4,50	270,00
12	Vassoura de pelo mole piaçava	6	16,00	96,00
13	Vassoura de nylon	6	12,00	72,00
14	Saco para lixo capacidade para 100 litros com 25 unid.	48	14,00	672,00
15	Saco para lixo capacidade para 30litros pct com 25 unid.	48	9,00	432,00
16	Pano de limpeza para piso e pano de chão unid.	12	4,50	54,00
17	Saco para lixo capacidade para 40 ml litros com 25 unid.	48	12,00	576,00
18	inseticida aerossol 500 ml	64	9,50	608,00
19	Papel higiênico alta qualidade, na cor branca folha dupla medindo 30m	60	4,50	270,00
20	Desinfetante com 5 lts	48	12,00	576,00
21	Água Sanitária uso domestico a base hipocloreto de sódio contendo 5 lts	48	9,00	432,00
22	Sabão líquido p/ piso com 5 lts	48	26,00	1.248,00
23	Papel toalha em alta qualidade na cor branca folhas simples com 2 dobras	68	9,00	612,00
24	Flanela em tecido	28	3,00	84,00
25	Limpa vidro liquido de 500ml	24	7,00	168,00
26	palha de aço pct. C/ 04 embalagem	24	1,80	43,20
27	Multiuso perfumado líquido de 500ml	48	4,50	216,00
28	Coador de pano	6	12,00	72,00
29	Pano de prato unid.	24	6,00	144,00
30	Álcool em gel de 500 ml	72	7,00	504,00
31	Álcool perfumado para piso 01 lts	70	8,00	560,00
32	Rodo com duas borracha para limpeza geral	6	16,00	96,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
“CASA APRÍGIO DUARTE FILHO”

33	Pedra sanitária unid.	36	3,50	126,00
34	Limpa alumínio 250ml	20	3,20	64,00
35	Bandeja media inox unid.	6	65,00	390,00
36	Bandeja grande inox unid.	6	85,00	510,00
37	Copos de vidro 200ml pacote com 4 unid.	12	36,00	432,00
38	Taças em vidro pacote com 06 unid.	15	38,00	570,00
39	Balde pequeno plástico sem tampa	6	9,00	54,00
40	Balde plástico grande com tampa	3	36,00	108,00
41	Escova para limpeza geral	12	3,50	42,00
42	toalhas de mão unid.	24	6,00	144,00
43	Álcool etílico 70INPM	70	7,99	559,30
44	Detergente neutro em liquido	48	2,00	96,00
45	Sabão em barra pct c/5 unid neutro	6	3,99	23,94
46	Mascara descartável PFF1 pct c/ 10 unid para poeira e nevoas conforme normas de segurança do trabalho.	36	10,00	360,00
47	Espanador Grande com cabo unid.	7	38,00	266,00
	VALOR TOTAL			17.411,60

O valor global deste Contrato é de R\$ 17.411,60 (dezesete mil, quatrocentos e onze mil, e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado a após a efetiva entrega do material no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao prestação de serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Câmara Municipal na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
“CASA APRÍGIO DUARTE FILHO”**

tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo ao prestação de serviço ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 06 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer produto em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Não transferir, no todo ou em parte, o prestação de serviço objeto do presente Contrato.

Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, obedecidos aos limites legais.

Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas na Dispensa 003/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do prestação de serviço ora pactuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
“CASA APRÍGIO DUARTE FILHO”

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
“CASA APRÍGIO DUARTE FILHO”**

- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Juazeiro, 06 de Abril de 2020

**CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO
CONTRATANTE**

**FERNANDA THAIS DE SOUZA GONÇALVES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
